



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

PORTARIA Nº 92/2026

SÚMULA: Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) de Marumbi-PR, com representação plural e interinstitucional, define suas competências, organização e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, SRA. ELAINE MARIA FERREIRA COSTA** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARUMBI, SRA. ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, atualização ou adequação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas públicas educacionais e no encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, da participação social e da articulação **interinstitucional na construção do Plano Municipal de Educação;**

CONSIDERANDO as orientações da Rede de Cooperação Técnica para elaboração dos Planos Decenais de Educação (ciclo 2026), que indicam a instituição de Comissão Gestora com os segmentos responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos planos vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME)** de Marumbi-PR, com o objetivo de coordenar o processo de elaboração, atualização, adequação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, assegurando ampla participação social e articulação entre os diferentes segmentos educacionais e institucionais.

Art. 2º - Compete à Comissão Gestora:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- I – Coordenar, no âmbito municipal, o processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação;
- II – Organizar e acompanhar a realização do diagnóstico da realidade educacional do município, com base em dados e indicadores oficiais;
- III – identificar problemas educacionais a serem analisados, considerando as condições concretas da rede de ensino;
- IV – Promover e garantir a participação da sociedade civil e dos diversos segmentos educacionais, por meio de consultas públicas, encontros e espaços de debate;
- V – Sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
- VI – Propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- VII – elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII – subsidiar a elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação a ser encaminhado ao Poder Executivo;
- IX – Articular-se com órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instâncias relacionadas à educação;
- X – Organizar e acompanhar o cronograma de trabalho, incluindo as etapas de diagnóstico, proposição e sistematização;
- XI – acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação junto ao Poder Legislativo;
- XII – contribuir para o processo de monitoramento e avaliação do Plano, após sua aprovação.

Art. 3º - A Comissão Gestora será composta, por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

TITULAR: Anelita Cividini da Costa Denez

SUPLENTE: Lucas Matheus Machado Dannas

II – Conselho Municipal de Educação;

TITULAR: Maria Célia Francisca Bissoli

SUPLENTE: Geovana Costa Araujo Lourencini



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

III – Fórum Municipal de Educação;

TITULAR: Anora Loureni da Silva Salatta

SUPLENTE: Jéssica Cândida Emerenciano

IV – Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal;

TITULAR: Thiago Augusto da Silva Oliveira

SUPLENTE: Viviane de Cassia Tosi

§ 1º - A composição da Comissão Gestora será ampliada, garantindo representação plural e interinstitucional, incluindo:

I – Representante das redes públicas de ensino municipal;

TITULAR: Patrícia Labegalini De Nez Ferreira

SUPLENTE: Mariana Cristina Costa Marques

II – Representante das redes públicas de ensino estadual;

TITULAR: Samir Aiache

SUPLENTE: Evelizi Francieli Alfonso do Couto

III – Rede privada de ensino;

TITULAR: Keitti Moreira Bento

SUPLENTE: Andreia Cristina Verdiano

IV – Profissionais da educação;

TITULAR: Cristiani Brionis de Brito Gomes

SUPLENTE: Sandra Aparecida Brajão

VI – Entidades representativas e sociedade civil organizada;

TITULAR: Norma Salatta Cezario do Prado

SUPLENTE: Patrícia Cividini Raimundo

VI – Representantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

TITULAR: Giselle Teresinha Micalli

SUPLENTE: Aparecido Roberto De Nes

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou entidades e designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Comissão Gestora poderá constituir **subcomissões temáticas e/ou equipe técnica de apoio**, com a finalidade de:

I – Realizar levantamento, organização e análise de dados educacionais;



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

II – Apoiar a elaboração do diagnóstico;

III – Sistematizar as contribuições oriundas dos debates e consultas públicas;

IV – Apoiar a organização dos trabalhos, incluindo reuniões, materiais e cronograma.

Art. 5º - A Comissão Gestora deverá elaborar seu **plano de trabalho e cronograma de atividades**, contemplando:

I – Diagnóstico da situação educacional do município;

II – Identificação e análise de problemas;

III – Definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

IV – Realização de consultas públicas e processos participativos;

V – Elaboração e consolidação do documento-base;

VI – Subsídio à elaboração do Projeto de Lei.

Art. 6º - O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora será assegurado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Em atendimento à **Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025**, compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de **instituição ou reestruturação do Fórum Municipal de Educação**;

II – Assegurar a organização do Fórum como instância permanente de participação social, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 27 de abril de 2026

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

Anelita Cividini da Costa Denez
Secretária Municipal de Educação
Port. nº13/2025